



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

CNPJ: 41.622.236/0001-75

Rua Cândido Mendes, 85 - Fone/Fax (86) 3274 1135

64265-000 - Brasileira - Piauí

LEI Nº 099/2010

A Câmara Municipal de Brasileira - PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
26/05/10

Autoriza o Poder Executivo Municipal/Estadual a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977 de 07 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto 6.962 de 17 de setembro de 2009, na condições definidas pelas portaria Interministerial Nº 484/2009 do MC/MF e demais normativos aplicáveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV** para Municípios com População de até 50.000 habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o **PMCMV**.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, desde que este declare anuência, objetivando a construção de morádias em benefício da população a ser beneficiada pelo **PMCMV**.

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas no **PMCMV** deverão fazer frente para a via publica existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir áreas que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 32 m² e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do **PMCMV** serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao P.S.H outras entidades, mediante convenio. Desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão desse processo, o qual tem por finalidade a produção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

CNPJ: 41.522.236/0001-75

Rua Cândido Mendes, 85 - Fone/Fax (86) 3274 1135

64265-000 - Brasileira - Piauí

imediate de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares propiciando o atendimento as famílias mais carentes do município.

Art. 5º - o Contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no **PMCMV** famílias residentes no municípios após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

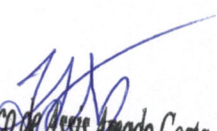
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira - PI, 26 de maio de 2010.

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira-PI.


Francisco de Assis Amado Costa
- Prefeito Municipal -